



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



## **EDITAL FECIV Nº 001/2018 – ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL – FECIV DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA- PERÍODO 2018/2020.**

O Diretor da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, na forma do que dispõe o artigo 329 de seu Regimento Geral, faz saber que a Faculdade de Engenharia Civil realizará Consulta Eleitoral para Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Civil da FECIV, na forma normatizada pelos termos do presente edital, por meio da Portaria SEI DIRFECIV nº 10 de 16 de fevereiro de 2018. Para coordenar os trabalhos do processo de Consulta eleitoral para Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade, envolvendo os três segmentos que participam das atividades acadêmicas e administrativas da FECIV, torna pública a abertura de inscrição(ões) do(s) candidato(a)s ao cargo de Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, bem como estabelece o calendário e as normas para a efetivação da eleição pelo presente edital.

**Art. 1º.** Este edital regulamenta a Eleição para o(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, para o período de 02 anos, a saber: 11/04/2018 a 10/04/2020.

### **I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Civil da UFU, que se encarregará de organizar e executar os procedimentos para o pleito: a lista de eleitores, as cédulas, composição das mesas receptoras de votos, condução da apuração dos votos, redação da ata, fiscalização das campanhas, e outros procedimentos que a Comissão julgar necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral deverá ser composta por representantes dos três segmentos, sendo três membros do corpo docente, um membro dos técnicos administrativos e um membro do corpo discente.

**Art. 4º.** A regulamentação do processo eleitoral para o cargo de Coordenador do Curso de Graduação da FECIV-UFU, segue o que dispõe o Título II, na Seção IV, Capítulo IV, Art. 38 do Estatuto da UFU, o Título VIII, capítulo IV do Regimento Geral da UFU, o Título III, Capítulo I, Seção IV, Art. 29 e Título IV, Capítulo II, artigos 105 e 106 do Regimento Interno da FECIV e Edital N° 001/2018 aprovado pelo Conselho da FECIV (CONFECIV), no dia 05/03/2018.

## II - DOS CANDIDATOS

**Art. 5º.** Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade de Engenharia Civil, os docentes efetivos lotados na FECIV, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I) Integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFU;
- II) Docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva (DE);
- III) Docentes do Curso de Engenharia Civil, que atendam às exigências deste Edital;
- IV) Docentes pertencentes ao quadro da FECIV;
- V) Possam assumir e desenvolver as funções administrativas que o cargo de Coordenador de Curso de Graduação exige, sem prejuízos para com as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa comprometidas no âmbito da FECIV.

**Art. 6º.** A inscrição dos candidatos será obrigatória, devendo ser realizada junto à Secretaria da FECIV, situada no Bloco 1Y, sala 210, no Campus Santa Mônica, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL**



Uberlândia (MG), mediante requerimento da inscrição, do currículo *lattes* e de uma declaração de aceitação dos termos do Edital.

§ 1º O programa de trabalho deverá ser entregue em versão impressa e em arquivo eletrônico no formato *pdf* que será disponibilizado na página da Faculdade de Engenharia Civil.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o Termo de Inscrição no qual declara aceitar a investidura no cargo, caso seja eleito, bem como o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação aqui apresentada.

§ 3º O candidato poderá solicitar a retirada da sua inscrição até 24 horas antes do horário do início da votação.

§ 4º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de aviso da Secretaria da FECIV no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, juntamente com o Programa de Trabalho de cada Candidato.

### **III - DOS ELEITORES**

**Art. 7º.** São considerados eleitores aptos a participar da consulta:

- I) Os membros efetivos do corpo docente lotados na FECIV que estejam ministrando disciplinas para o Curso de Graduação em Engenharia Civil no primeiro semestre de 2018;
- II) Os membros efetivos do corpo docente de outras unidades acadêmicas que estejam ministrando disciplinas para o Curso de Graduação em Engenharia Civil no primeiro semestre de 2018;
- III) Os membros efetivos do corpo técnico-administrativo do Curso de Graduação em Engenharia Civil lotados na FECIV;
- IV) Os discentes regulares devidamente matriculados no curso de Graduação de Engenharia Civil no primeiro semestre de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



#### IV – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

**Art. 8º.** A divulgação do Edital dar-se-á a partir do dia 07 de março de 2018.

**Art. 9º.** As inscrições de candidaturas estarão abertas nos dias 22, 23, 26 e 27 de março de 2018, nos horários, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

Parágrafo único - Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

**Art. 10.** A Eleição para Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade de Engenharia Civil da UFU dar-se-á no dia 03 de abril de 2018, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

#### V - DA VOTAÇÃO

**Art. 11.** O voto será secreto e facultativo aos participantes da consulta eleitoral.

**Art. 12.** A cédula oficial única na sua forma e composição será impressa em papel, sendo a cor verde para o eleitor docente, a cor amarela para o eleitor técnico-administrativo e a cor branca para o eleitor discente, contendo os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

**Art. 13.** Cada eleitor terá direito de votar com apenas uma cédula, respectiva à sua categoria (docente, discente ou técnico-administrativo).

Parágrafo único - Caso um professor seja discente, votará como professor e caso um técnico-administrativo seja também discente, votará como técnico-administrativo, não sendo permitido voto cumulativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



**Art. 14.** Não há voto por procuração nem por correspondência.

**Art. 15.** A seção eleitoral deve ter mesa receptora constituída por um presidente e dois mesários, convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A mesa receptora deve ser composta por membros da comunidade acadêmica da FECIV, considerados aptos para votar nos termos do Artigo 7º do presente Edital.

§ 2º O presidente da mesa receptora será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A seção eleitoral funcionará sempre com a presença de no mínimo dois de seus membros.

§ 4º O presidente da mesa receptora pode convocar qualquer membro da comunidade acadêmica da FECIV, considerados aptos para votar nos termos do Artigo 7º do presente Edital, para compor o número mínimo determinado no *caput* do presente artigo.

**Art. 16.** Será alocada uma seção eleitoral no Bloco 1Y do Campus Santa Mônica.

§ 1º - O eleitor votará em cabine indevassável e depositará a cédula em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 2º - A seção eleitoral funcionará sempre com a presença de duas pessoas, uma como Presidente e a outra como Secretário.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá convocar qualquer eleitor para compor o número mínimo determinado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, não poderão participar das mesas receptoras de votos.

**Art. 17.** Próximo e na cabine, poderá permanecer somente o eleitor, podendo este ficar no recinto da votação durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



§ 1º– É facultada a cada candidato a indicação de um fiscal por urna, escolhido entre os eleitores e devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, excetuando-se os próprios candidatos.

§ 2º - Não será permitido o uso de material de propaganda de candidato nos locais de votação.

**Art. 18.** A votação no Campus Santa Mônica será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I) a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- II) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante apresentação de documento de identificação com foto;
- III) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará sua assinatura e lhe entregará a cédula única oficial correspondente à sua categoria, para votação na cabine indevassável;
- IV) o eleitor deverá depositar seu voto na urna, à vista do mesário, após o que o presidente lhe devolverá o documento de identidade.
- V) os eleitores que chegarem até as 17:00h do dia 03 de abril de 2018 na seção eleitoral terão direito ao voto. No horário estabelecido para o término da votação (17:00h), existindo eleitores para votarem, serão distribuídas senhas a esses.

Parágrafo Único - A cédula oficial será rubricada, em seu verso, por, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral, antes de ser entregue ao eleitor.

**Art. 19.** Terminado o período de votação, o presidente da seção irá lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção, para ser conduzida ao local de apuração.

**Art. 20.** A mesa receptora, além de responsável pela recepção e entrega à Comissão Eleitoral da urna e dos documentos da seção eleitoral, também deverá elaborar e entregar a ata dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



Parágrafo único – A entrega da urna, documentos da seção eleitoral e ata dos trabalhos à Comissão Eleitoral se dará imediatamente após o encerramento da votação.

## VI - DA APURAÇÃO

**Art. 21.** A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação no local e horário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) fiscal(ais) do(s) candidato(s), sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º - As cédulas de cada urna serão contadas e conferidas com a lista de votantes, preservando a inviolabilidade do voto e posteriormente reunidas todas as cédulas por categoria para a apuração dos votos.

§ 3º - As cédulas de cada categoria deverão ser misturadas de forma a impossibilitar a identificação da sua procedência.

§ 4º - Apenas os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral. Não serão permitidas fotografias e filmagens durante a apuração, exceto por parte da Comissão Eleitoral, se a mesma achar necessário.

**Art. 22.** Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que contiver:

- I) indicação de mais de um candidato;
- II) quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente ao nome do candidato escolhido;
- III) indicação de candidato não regularmente inscrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



**Art. 23.** Os votos em branco de cada categoria não serão computados a nenhum dos candidatos, mesmo no caso do mais votado.

**Art. 24.** Após a apuração, os votos e documentos pertinentes retornarão à urna, a qual será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 25.** O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias docente, técnico-administrativo e discente, que é a de 70% para docentes (Art. 327, § 6º do Regimento Geral da UFU), de 10% para técnico-administrativo e de 20% para discentes.

§ 1º – Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para que seja determinada a pontuação de cada um, de acordo com a expressão seguinte:

$$N_{pc} = \frac{70}{N_d} \times V_d + \frac{10}{N_t} \times V_t + \frac{20}{N_a} \times V_a$$

Sendo:

$N_{pc}$  o número de pontos do candidato;

$N_d$  o número total de eleitores da categoria docente aptos a votar;

$V_d$  o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria docente;

$N_t$  o número total de eleitores da categoria técnico-administrativo aptos a votar;

$V_t$  o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria técnico-administrativo;

$N_a$  o número total de eleitores da categoria discente aptos a votar;

$V_a$  o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria discente.

§ 2º – Os números de eleitores  $N_d$ ,  $N_a$  e  $N_t$  serão determinados pelos órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL**



**Art. 26.** Será eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos. Em casos de empate, será considerado eleito, entre os candidatos, o de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

**Art. 27.** Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração contendo um quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos, ao Diretor da FECIV, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo único – Após aprovada a ata o quadro de resultados será afixado, imediatamente, em lugar público e visível.

## **VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 28.** É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos. A campanha eleitoral poderá ser realizada desde que não comprometa as atividades acadêmicas do candidato.

**Art. 29.** A comissão define o local para fixação de propaganda eleitoral da seguinte forma:

§ 1º - É permitida a fixação de material de propaganda eleitoral apenas em murais públicos das unidades e setores da universidade, os quais os candidatos considerem de seu interesse. Caso uma determinada unidade ou setor tenha normas específicas que regulamentem o uso de seus murais, estas devem ser respeitadas pelos candidatos.

§ 2º - Não é permitida a fixação de material de propaganda em murais controlados pelos cursos de graduação da UFU, bem como nas paredes dos corredores, janelas, portas de sala de aula, interior de salas de aula e quadro-negro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL**



§ 3º - A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os eleitores estão permitidas. No caso de docentes e discentes em aula, a propaganda eleitoral e a distribuição de material estão permitidas, desde que haja autorização do docente responsável pela aula.

§ 4º - A fixação de material de propaganda em laboratórios e setores funcionais fica a critério de seus respectivos coordenadores.

§ 5º - É terminantemente proibida a perturbação das atividades acadêmicas por conta da campanha eleitoral dos candidatos.

§ 6º - Fica vedado aos candidatos o uso de recursos financeiros e patrimoniais da instituição.

§ 7º - É permitida a realização de campanha fazendo-se uso da internet, da forma: envio de e-mails aos eleitores e, também, por meio de redes sociais na internet.

**Art. 30.** É permitida aos candidatos a realização de reuniões com os eleitores (docentes, técnicos administrativos e discentes).

**Art. 31.** A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta.

## **VIII - DOS RECURSOS**

**Art. 32.** Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso à FECIV.

Parágrafo único - Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

**Art. 33.** O CONFECIV decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



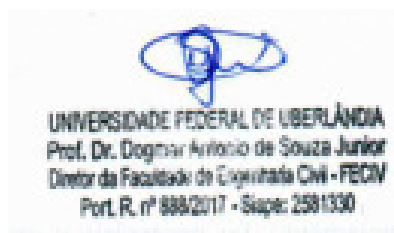
**Art. 34.** Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração e não havendo recursos deferidos, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global da apuração.

### IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** – Caberá à Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

**Art. 36.** – Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá à Comissão Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FECIV para as medidas cabíveis.

Uberlândia, 07 de março de 2018.



Prof. Dogmar Antonio de Souza Junior

Diretor da FECIV - UFU



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL**



**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Solicito minha inscrição na Eleição para o cargo de Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia (Edital Nº 001/2018), para o período de 02 anos, a saber: 11/04/2018 a 10/04/2020.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prof. \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL**



**TERMO DE INSCRIÇÃO (DECLARAÇÃO)**

Declaro aceitar o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação apresentada no presente edital (Edital N° 001/2018). Declaro ainda, em caráter irrevogável e irretratável que, se nomeado for para o cargo de Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade Engenharia Civil, assumirei com muita honra os deveres atinentes ao cargo.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prof. \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL**



## **DECLARAÇÃO**

Declaramos que o candidato \_\_\_\_\_ entregou os documentos pertinentes à sua inscrição na Eleição relativa ao Edital Nº 001/2018.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Integrante da Comissão Eleitoral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL**



**INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE  
COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE  
ENGENHARIA CIVIL**

**INSCRIÇÕES:** 22, 23, 26 e 27 de março de 2018, nos horários, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h

**REQUISITOS:**

- Integrante da Carreira do Magistério Superior da UFU;
- Docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva (DE);
- Docente do Curso de Engenharia Civil, que atenda às exigências deste Edital;
- Docente pertencente ao quadro da FECIV.

**LOCAL:** Secretaria da Faculdade de Engenharia Civil, Sala 1Y210.

**DATA DA VOTAÇÃO:** 03 de abril de 2018, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h

<b>DATA</b>	<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>